



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Recanto Feliz		
EMENTA: Credencia a Escola Recanto Feliz, em Fortaleza, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2009.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04254963-9	PARECER: 0613/2005	APROVADO: 27.09.2005

I – RELATÓRIO

Cacilda Maria Vasconcelos Soares, diretora da Escola Recanto Feliz, situada na rua Major Pedro Sampaio, 376, Rodolfo Teófilo, em Fortaleza, CEP: 60.430.180, mediante Processo nº 04254963-9, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e tem CNPJ nº 04.849.149/0001-09.

O corpo docente é composto de seis professores habilitados na forma da Lei. Responde pela direção Cacilda Maria Vasconcelos Soares, formada em Pedagogia, Regime Especial, e pela secretária Raimunda Neuma da Silva, Registro nº 3394/91 – SEDUC.

A proposta pedagógica da educação infantil está em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Conselho, apresentando aspecto legal da educação infantil, proposta pedagógica, metodologia, ação da família e avaliação.

O currículo apresentado é composto por uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada com uma carga horária de 840 horas, atendendo à LDB.

O regimento escolar deverá ser instruído com base na Resolução nº 395/2005 CEC, que orienta a elaboração dos instrumentos gerenciais. Os artigos devem ser numerados até nove em números ordinais e de dez em diante, em números cardinais. Observar a Lei nº 9394/96, seus dispositivos contidos nos Artigos 23 e 24, a serem incorporados no referido documento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0613/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola Recanto Feliz, nesta cidade, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2009.

A escola, na condição de autorizada, não poderá ofertar serie conclusiva, somente após o devido reconhecimento a ser concedido por este Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC